



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$0 .50

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

DESPACHO N.º 005/2010/IVGC/PM.....1647

### DEFENSORIA PÚBLICA :

PORTARIA N.º 03/2010/GAB/DPG/TL DE 10 DE MARÇO DE 2010 ..... 1647

### DESPACHO N.º 005/2010/IVGC/PM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, estabelece os dias que são feriados nacionais, as datas oficiais comemorativas e de tolerância de ponto. No que concerne às datas oficiais comemorativas, o artigo 7.º da mesma lei determina que poderão ser objecto de tolerância de ponto.

Entre as datas oficiais comemorativas conta-se a Quinta-Feira Santa que, em cada ano, tem data variável. A Quinta-Feira Santa é uma das solenidades que reveste grande importância na Comunidade Cristã de Timor-Leste. A Quinta-Feira Santa é o último dia da quaresma no calendário da religião católica, que ocorre quarenta dias antes da Páscoa e que, neste ano, corresponde à próxima quinta-feira, dia 1 de Abril.

Por outro lado, o artigo 7.º prescreve igualmente que poderá ser concedida tolerância de ponto por virtude de acontecimento nacional ou facto relevante relacionado com o serviço, empresa ou organismo em que os trabalhadores se integram.

Ora, uma vez que o Domingo de Páscoa é muitas vezes celebrado com a respectiva família, nos distritos, as pessoas aproveitam o dia seguinte, Segunda-Feira Santa, para regressarem aos locais de residência. Este ano, a Segunda-Feira Santa corresponde à segunda-feira seguinte, 5 de Abril.

Tendo em conta, o disposto no artigo 7.º, nas alíneas a) e b) do respectivo n.º 2 e alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo, determino:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 1 de Abril de 2010, durante todo o dia;
2. É concedida tolerância de ponto no dia 5 de Abril de 2010, durante todo o dia;
3. O presente despacho abrange todos os funcionários e agentes dos Ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na

administração indirecta do Estado.

Díli, 24 de Março de 2010.

O Primeiro - Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

### PORTARIA N.º 03/2010/GAB/DPG/TL DE 10 DE MARÇO DE 2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 38/2008, de 29 de outubro, que cria o Estatuto da Defensoria Pública,

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 9 de setembro, que cria o Regime jurídico dos funcionários de justiça e dos serviços das secretarias dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em vigor desde 10 de setembro de 2009;

Considerando que nos termos dos Artigos 3º, n.º 1 e 5º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/2009 são classificados como Pessoal Oficial de Justiça os funcionários que desempenham as funções descritas no Mapa I do referido Diploma Legal;

Considerando que, nos termos do artigo 81º, n.os 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 27/2009; os actuais funcionários da Defensoria Pública de nível 4, 3 e 2 devem ser reenquadrados, respectivamente, como Escriurários da Defensoria Pública de 1a., 2a. e 3a. Classe;

Considerando que os funcionários de nível 1 Maria Faria Saldanha e Vitorino da Cruz exercem as funções típicas de Pessoal Oficial de Justiça na Defensoria Pública desde o mês de Junho de 2004, funções estas de natureza idêntica àquelas desempenhadas pelos demais funcionários de nível 3, tendo eles recebido treinamento no "Curso de Assistentes da Defensoria Pública" promovido por Defensores Públicos nacionais e internacionais na sede da Defensoria Pública em Díli entre Julho de 2007 e Novembro de 2008;

Considerando que, nos termos do Artigo 81º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 27/2009, os actuais administradores judiciais passarão a exercer interinamente as funções de secretário judicial,

secretário da procuradoria e secretário da defensoria nos próximos 2 anos a contar da entrada em vigor do referido diploma;

Considerando que, nos termos do Artigo 3º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 27/2009, a nomeação para os cargos de Secretário da Defensoria e Secretário da Defensoria Superior deve ser feita pelo responsável máximo da Defensoria Pública;

Considerando que na Defensoria Pública não existe o cargo de "Administrador Judicial", que é típico dos Tribunais, mas função equivalente é exercida pelo "Chefe de Departamento de Administração e Recursos Humanos" na Defensoria Pública-Geral e pelos "Chefes de Administração dos Distritos" nas Defensorias Públicas Distritais;

Considerando que, nos termos do Artigo 84, n. os 1, 2 e 3 do Decreto Lei n.º 27/2009, se não houver interessado que reúna os requisitos para o preenchimento de categoria de oficial de justiça e houver urgência no seu preenchimento, pode ser nomeado interinamente para o lugar funcionário que não tenha esses requisitos ou algum deles, dando-se preferência ao de categoria imediatamente inferior e atendendo-se à classificação de serviço e, em caso de igualdade, à antiguidade na categoria, sendo certo que a colocação como interino tem a duração de 1 ano e, enquanto o lugar não for preenchido por efectivo, pode ser renovado por iguais períodos se o nomeado mostrar capacidade para as funções correspondentes, devendo o lugar preenchido por interino ser posto a concurso de dois em dois anos, nos movimentos de oficiais de justiça, sem prejuízo de, a todo o tempo, o interino que, entretanto, reunir os respectivos requisitos requerer a nomeação definitiva;

Considerando que, nos termos do Artigo 12º, n.º 1, do Estatuto da Defensoria Pública, cabe ao Defensor Público-Geral dirigir a instituição, resolve estabelecer o reenquadramento dos funcionários da Defensoria Pública nos seguintes termos:

#### **Artigo 1º**

1. Nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do Artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 27/2009, os actuais funcionários da Defensoria Pública que exercem função típica de "Pessoal Oficial de Justiça", conforme disposto nos Artigos 3º e 5º, n.º 1, e assim definidos no Mapa I, todos do mesmo diploma legal, são reenquadrados nas categorias constantes do Mapa I em anexo, que é parte integrante desta Portaria.
2. A inclusão nos escalões salariais previstos no mapa II do Decreto-Lei n.º 27/2009 far-se-á de acordo com o regime geral da função pública, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto, contando-se para o efeito o tempo de serviço anteriormente prestado.
3. Os actuais agentes temporários da Defensoria Pública constantes do Mapa I em anexo que exercem função típica de "Pessoal Oficial de Justiça", conforme disposto nos Artigos 3º e 5º, n.º 1, e assim definidos no Mapa I, todos do Decreto-Lei n.º 27/2009, mantêm-se na situação de temporários na nova categoria constante do referido Mapa I deste diploma, com direito a concorrer à prova de acesso nos termos do Artigo 82º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 27/2009.

#### **Art. 2º.**

Nos termos do n.º 1 do Artigo 81º do Decreto-Lei n.º 27/2009,

- a) Os actuais funcionários Evaristo do Rego Faria de Oliveira, Antônio Elo da Conceição e Joanico da Costa, que têm exercido as funções de "Chefe de Administração dos Distritos", análoga à função de Administrador judicial, nas Defensorias Públicas Distritais de Baucau, Oe-cusse e Suai, respectivamente, passam a exercer interinamente as funções de secretário da Defensoria nas mesmas Defensorias Públicas Distritais nos próximos 2 anos, a contar de 1º de Janeiro de 2010.
- b) O funcionário Filomeno Arcanjo Faria da Silva, que tem exercido as funções de "Chefe de Departamento de Administração e Recursos Humanos" junto à Defensoria Pública-Geral, função esta análoga à de "Administrador Judicial do Tribunal de Recurso", passa a exercer interinamente as funções de Secretário da Defensoria Superior nos próximos 2 anos, a contar de 1º de Janeiro de 2010.

#### **Artigo 3º**

Por não haver pessoal oficial de justiça com a categoria de Assistente da Defensoria Adjunto a fim de ser nomeado para as funções de chefe de secção criminal e chefe de secção cível na Defensoria Distrital de Dili, conforme previsto no Artigo 93º, n. 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/2009, são nomeados interinamente para as funções de Assistente da Defensoria Adjunto as funcionárias de justiça Maria Faria Saldanha e Francisca Etelvina Freitas Fernandes, que exercerão as funções de chefe da secção criminal e chefe da secção civil, respectivamente, pelo período de 1 ano, renovável, a contar de 1º de Janeiro de 2010, nos termos do Artigo 84º do Decreto-Lei n.º 27/2009, uma vez que as mesmas têm sido responsáveis pelas referidas secções até então.

#### **Artigo 4º**

Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

**Sérgio de Jesus F. da Costa Hornai**  
Defensor Público-Geral

No	Nome dos funcionarios	Posição, categoria e grau anterior			Posição e categoria actual	Tempo de serviço	Escalão	Status
		Posição	Nível	Grau				
1	Filomeno Arcanjo Faria da Silva	Tecnico Administrativo	3	E	Escriturário de 2a Classe	7	2	Permanente
<b>Defensoria Pública Distrital de Dili</b>								
2	Angela da Cruz	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
3	Crecencio dos Santos	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
4	Gervasio Gaspar Quintão	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
5	Honorio Gomes	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
6	Carlos Sequeira Lemos	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	2	1	Temporário
7	Elia Filomena S.Godinho	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	2	1	Temporário
8	Esperança Afonso da Maia	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	2	1	Temporário
9	Francisca Etelvina Freitas Fernandes	Tecnico Administrativo	3	E	Escriturário de 2a Classe	5	2	Permanente
10	Maria Madalena Prego	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	2	1	Temporário
11	Maria Melania Lourdes	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	2	1	Temporário
12	Ricardo da Costa F. Hornai	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	2	1	Temporário
13	Juvinal Freitas de Araujo	Tecnico Administrativo	3	E	Escriturário de 2a Classe	6	2	Permanente
14	Maria Faria Salanha	Assistente Administrativo	1 (3)	G	Escriturário de 2a Classe	6	2	Permanente
15	Vitorino da Cruz	Assistente Administrativo	1 (3)	G	Escriturário de 2a Classe	6	2	Permanente
<b>Defensoria Pública Distrital de Suai</b>								
16	Agostino Ribeiro do Esparito Santo	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
17	Joanica da Costa	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
18	Clementino Mendes	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	1	1	Temporário
<b>Defensoria Pública Distrital de Baucau</b>								
19	Evaristo do Rego F. de Oliveira	Tecnico Administrativo	3	E	Escriturário de 2a Classe	5	2	Permanente
20	João dos Remedios da Costa	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
21	Romeo da Conceição vaz de Sousa	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
<b>Defensoria Pública Distrital de Oecusse</b>								
22	Jose Elo	Assistente de Defensor	3	E	Escriturário de 2a Classe	4	1	Permanente
23	Antonio Elo da Conceição	Técnico Administrativo	3	E	Escriturário de 2a Classe	5	2	Permanente